ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL • LEME •

L E I Nº797, de 31 de março de 1.967.

- Dispõe sôbre concessão de vantagens -

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Os débitos dos contribuintes para - com a Municipalidade, lançados na "Divida Ativa", poderão ser objéto de acôrdo para pagamento parcelado até o praso maximo de 6- (seis) mêses, uma vez que, a importância do débito não seja inferior á N.Cr$20,00=(vinte cruzeiros novos), inclusive multas e juros de mora.

ARTIGO 2º.-O débito será dividido em prestações iguais, sucessivas e mensais, até o numero de 6 (seis), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu valôr, - sendo que a primeira deverá ser paga até o ultimo dia do mês seguinte ao da assinatura do acôrdo.

ARTIGO 3º.-Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência désta lei, para o contribuinte propôr o acordo de pagamento parcelado.

ARTIGO 4º.-Vencida uma prestação e não paga até o dia 15 do mês seguinte, considerar-se-á vencida a divida global- e rescindido, de pleno direito, o acordo de parcelamento assinado- entre o contribuinte e a Municipalidade, sendo a divida global encaminhada á cobrança judicial imediatamente.

ARTIGO 5º.-Durante a vigência do acôrdo, o contribuinte não poderá atrazar com o pagamento dos impôstos e taxas correspondente ao presente exercício, sob pena de rescisão do contrato de parcelamento.

ARTIGO 6º.-As dividas já ajuizadas em data anterior a promulgação désta lei, não se enquadram em seus disposi - tivos.

ARTIGO 7º.-Os contribuintes, cujo débito foram lançados na "Divida Ativa", gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre seu respectivo valôr, se efetuar o pagamento integral do débito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
25 / 5 / 70
Diretor de Secretaria

ARTIGO 8º.-Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, em 31 de março de 1967.

(AYRTON DONADEL)
Presidente da Câmara em exercício.

(MARIO DONADEL)